



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1783/2015

JARDIM, 06 DE ABRIL DE 2015

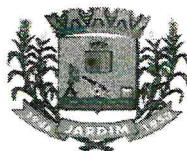
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONTRAPARTIDA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DECORRENTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES – MCMV-E, NA BR 060 – SAÍDA PARA BELA VISTA – CONJUNTO HABITACIONAL ELZA RICARDA BAZZANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Elza Ricarda Bazzano – BR 060 saída para Bela Vista/MS, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – MCMV-E, que será executado através da ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR E REFORMA URBANA PELA MORADIA DE MATO GROSSODO SUL - ASHPRE-MS.

§ 1º – Em decorrência das disposições contidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos provenientes de contrapartida, como complementação às ações decorrentes dos recursos recebidos do Governo Federal e/ ou Governo Estadual.

§ 2º - As ações complementares previstas no parágrafo primeiro a serem promovidas pela ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR E REFORMA URBANA PELA MORADIA DE MATO GROSSODO SUL - ASHPRE-MS, compreendem o cadastramento e levantamento documental, filiação e capacitação associativismo e integração sócia comunitária dos beneficiados pelo programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 2º - Em decorrência do disposto no Art 1º poderão ser despendidos até R\$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por unidade habitacional, limitado ao valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em dez parcelas iguais.

§ Único: Parcelado em 20 x de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na Unidade Orçamentária: **16.482.0401.1.004-449051** – Construção de Casas Populares.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal